

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 980

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 67/2025, Processo Licitatório nº 98/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 18/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 01/08/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 486/2025. Processo Licitatório nº 80/2025, Pregão Eletrônico nº 52/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos. Empresa detentora dos preços registrados: Seabra Gestão e Consultoria Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Atas de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, Diretor da Secretaria Executiva, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designado como Gestor e que empregada pública Karina Talita Teodoro fica designada como Fiscal da Ata nº 486/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 80/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 63/2025, Processo Licitatório nº 93/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 15/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. IV – de “G” a “L”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 01/08/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 125, de 30 de julho de 2025. Nomear gerente no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica nomeado Marcilio Procópio Miranda no cargo de gerente no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 05 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 126, de 30 de julho de 2025. Nomear gerente no consórcio público ICISMEP e conceder gratificação, conforme justificativa. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o secretário executivo Elson da Silva Santos Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da 15ª Alteração Contratual Resolvem: Art. 1º. Fica nomeado Marcus

Vinicius de Souza no cargo de Gerente no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º. Fica concedida gratificação no importe de 25% ao empregado público nomeado, em razão da assunção os setores de gerenciamento e planejamento de serviços; operação e administração de serviços; produção, faturamento e prestação de contas dos serviços anteriormente citados. A referida gratificação perdurará enquanto o Empregado exercer as atividades a ela relacionadas. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 05 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 127, de 30 de julho de 2025. Nomear coordenador no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo De Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica nomeada Kelly Jordane Duarte Ribeiro no cargo de coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 05 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 128, de 30 de julho de 2025. Exonerar Médico Veterinário no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica exonerada Bárbara Silveira Costa do cargo de Médico Veterinário no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21 de julho de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 130, de 30 de julho de 2025. Nomear coordenador no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; RESOLVE: Art. 1º Fica nomeada Juliana Maria Santiago de Paula no cargo de coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 06 de agosto de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 131 de 30 de julho de 2025. Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.501.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 3.000.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 3.000.000,00
Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.501.000-3.3.90.39.00 Atendimento Cirurgico - - - - - R\$ 2.500.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 2.500.000,00
Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 5.500.000,00
Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 5.500.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 5.500.000,00.
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - ICISMEP Projetos. 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos - - - - - R\$ 5.500.000,00
- - - - - R\$ 5.500.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 5.500.000,00
Total da Unidade 06 - - - - - R\$ 5.500.000,00
Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 5.500.000,00
Total Geral Anulado - - - - - R\$ 5.500.000,00
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.
CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Administrativo nº 71/2025 – Apuração de responsabilidade administrativa da empresa Sinergia Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.596.871/0002-50. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 71/2025, em face da empresa Sinergia Medicamentos Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.596.871/0002-50, com sede na Rodovia MG 179 km 99, s/nº, bairro Afonsos, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.561-899, representada por Valdirene de Cassia Fraga, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-00 e portadora da Carteira de Identidade nº *.***.*** expedida pela SSP/MG; Considerando a Portaria nº 01, de 09 de junho de 2025, que nomeia comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidades, no bojo do Processo Administrativo nº 71/2025, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação de sanções; Considerando que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; Considerando a documentação que instrui os autos do processo administrativo em referência; Considerando a apresentação tempestiva de defesa administrativa; Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, entre outras prerrogativas, a de fiscalizar-lhes a execução e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme artigo 58 da Lei nº 8.666/1993; Considerando que se amplia tal entendimento as atas de registro de preços, por se tratar de um instrumento congênere, com obrigações a serem cumpridas pelas partes; Considerando o histórico de conduta da empresa, conforme relatórios emitidos pelos pregoeiros do consórcio, nos quais demonstram que as justificativas que permeiam as solicitações de desclassificação nos pregões são pautadas em argumentos reincidentes, indicando ausência de diligência por parte da empresa; Considerando que a conduta em questão afronta os princípios da boa-fé, da eficiência, do interesse público, da competitividade e da economicidade; Considerando a manifestação de vários municípios participantes das atas de registrado de preços, no que tange ao descumprimento de autorizações de fornecimento enviadas ao fornecedor; Considerando que o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, configura infração sujeita a aplicação de sanção prevista nas atas de registro de preços; Considerando que houve a apresentação de documento fiscal com indícios de adulteração, para justificar solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado; Considerando que a solicitação de descon sideração do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não atenua as circunstâncias apuradas, uma vez que o documento em questão foi apresentado; Considerando que a prática de comportamento inidôneo prescinde de obtenção de vantagem ou de dano ao erário, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, e consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF; Considerando a figura do comportamento inidôneo abrangida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei Federal nº 8.666/1993; Considerando que embora não exista parâmetro legal para se definir previamente as condutas classificáveis como comportamento inidôneo, é possível relacioná-las às ações ou omissões passíveis de fragilizar ou quebrar a confiabilidade daquele que pretende manter relações econômicas com a Administração Pública; Considerando que a Nota Fiscal Eletrônica nº 139.379 enviada pela empresa em questão apresenta inconsistências relevantes, no que tange ao produto de código 029732, quanto a quantidade, valor unitário e valor bruto; Considerando que nos termos do Parecer Contábil nº 09/2025 tais discrepâncias comprometem a legitimidade do documento fiscal apresentado para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando a manifestação da empresa Vale Comercial Ltda., que figura como emitente da nota fiscal, confirmando que o envio da NF a empresa Sinergia se refere a mesma nota gerada no sistema da Receita Federal, não sendo reconhecida, portanto, as inconsistências na nota fiscal por ela emitida; Considerando que uma vez apuradas as irregularidades a Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade do administrador se limita apenas à dosagem da penalidade adequada; Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe que quem apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; Considerando a manifestação da comissão; Considerando a gravidade das infrações apuradas no bojo do processo em exame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 282/2025, decido pela aplicação de penalidade a empresa Sinergia Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.596.871/0002-50, ficando a referida empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta decisão. Na oportunidade, determino que a comissão comunique a Administração Fazendária competente sobre o ocorrido, em relação a nota fiscal apresentada com indícios de adulteração, bem como que se proceda com o registro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). No caso de instrumentos contratuais ou congêneres firmados com a empresa Sinergia Medicamentos Ltda., fica definido que serão mantidos os referidos instrumentos, em proteção ao interesse público. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br